



Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia
NOTÁRIA

CERTIDÃO

Certifico, que a presente certidão, constituída por **onze** folhas, está conforme o original, e foi extraída da escritura exarada de folhas **setenta e três** a folhas **setenta e quatro**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Duzentos e Oitenta e Sete**, deste Cartório Notarial.

Vila Real, dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove.

~~A~~ Notária / A Colaboradora

Rute Catarina Machado Vilela

Por delegação expressa da Notária, a Colaboradora, devidamente autorizada pela notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, nos termos do art.8 do DL 26/2004, de 04/02, na redacção dada pelo DL 15/2011, de 25/01, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos notários, em www.notarios.pt.

- Rute Catarina Machado Vilela – n.º 112/11 (Aut. publicada em 02/01/2018)
 Susana Fernanda Moura Carvalho -n.º 112/10 (Aut. publicada em 02/01/2018)

Conta Registada sob o n.º FAC/2/285/2019

20000

Fátima Correia
NOTÁRIA
Livro 287
Fis. 73
<i>[Assinatura]</i>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial em Vila Real, sito na Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, NIF 161 012 256, respetiva Notária, compareceu como outorgante: -----

--- **José Albino Capelas Ferreira**, NIF 147 037 336, divorciado, natural da freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Vila Real, residente na Rua de São Veríssimo, número 1613, freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, que intervém na qualidade de Presidente da Direção e em representação da **“ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL”**, Pessoa Coletiva número **502 370 246**, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, freguesia de Vila Real (São Pedro), concelho de Vila Real. -----

--- Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão número 05946091 válido até 18/12/2027, a qualidade e a suficiência dos poderes que legitimam a sua intervenção pelas fotocópias das atas das Assembleias Gerais número quarenta e nove, de onze de fevereiro de dois mil e dezassete e respetivo Termo de Posse; número cinquenta e dois, de dezanove de maio de dois mil e dezoito e número cinquenta e três, de oito de dezembro de dois mil e dezoito, que arquivo. -----

--- **PELO OUTORGANTE, na qualidade em que intervém, FOI DITO:** -----

--- Que na sequência da deliberação aprovada em Assembleia-Geral da sua representada ocorrida em dezanove de maio de dois mil e dezoito, constante da ata número cinquenta e dois, anteriormente mencionada, vem pela presente escritura proceder à alteração total dos Estatutos da referida Associação, nomeadamente quanto: -----

2
T0000

--- A) à sua denominação que passa a ser: **"ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL (ARCVR)";** -----

--- B) à sua sede, que passa para: Rua Diogo Dias Ferreira, s/n, Pavilhão da Escola Diogo Cão, freguesia e concelho de Vila Real; -----

--- C) ao seu objeto, que passa a ser: *"a) ser a associação desportiva das atividades de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes na área da sua jurisdição; b) promover, divulgar, regulamentar, organizar e dirigir a nível distrital o ensino e prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes bem como criar estruturas adequadas à prática destas modalidades; c) representar perante a administração pública e outros organismos desportivos e privados, o ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e os seus associados; d) organizar campeonatos, torneios e encontros regionais, nacionais e internacionais de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e outras provas de interesse distrital e nacional, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade na área da sua jurisdição; e) fomentar a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes junto do associativismo, tanto com finalidades competitivas como de lazer; f) promover, junto de entidades públicas e privadas, obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins; g) promover, regulamentar e fiscalizar a seleção regional de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, bem como a sua participação em representação na área da sua jurisdição, em competições nacionais e internacionais, designando ou sancionando essas representações; h) difundir e fazer representar as regras do ciclismo em todas as suas especificidades e vertentes estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes bem como*

3
2000

Fátima Correia
NOTÁRIA
Livro 287
Fls. 74
<i>[Signature]</i>

defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, dos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo". -----

--- Que, em consequência da referida alteração a Associação reger-se-á pelos Estatutos, completamente reescritos, que constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número um, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

--- **ARQUIVO:** O Documento Complementar a que se fez referência. -----

--- **Verifiquei que**, foi emitido em 22 de janeiro de 2019 o Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para alteração de entidade já constituída número **2019001199**, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei nesta data, pelo código de acesso número **2184-8053-0243**. -----

--- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante. ----

Yara do Carmo Lapelas Ferraz

A Notária *[Signature]*

--- Conta registada sob o n.º *285 Cusi* -----



“ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL”

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede, Objeto e Distintivos

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

A associação adota a denominação de – Associação Regional de Ciclismo de Vila Real “A.R.C.V.R.” é uma, pessoa coletiva número quinhentos e dois milhões trezentos e setenta mil duzentos e quarenta e seis, (502 370 246), constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos com o objetivo de promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a pratica da modalidade de Ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes.

Artigo 2.º

Sede

A “ARCVR.” tem a sua sede social em Rua Diogo Dias Ferreira sem numero, Pavilhão da Escola Diogo Cão Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real código postal 5000-559 Vila Real e, durará por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quais quer outras formas de representação onde for julgado necessário para o comprimento dos seus fins.

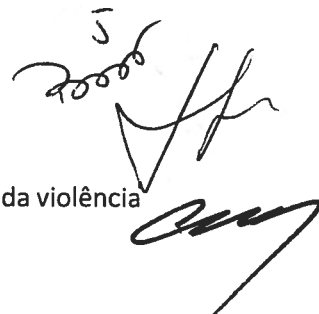
Artigo 3.º

Objeto

A - Associação Regional de Ciclismo de Vila Real “ARCVR” tem como objeto:

- a) Ser a associação desportiva das atividades de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes na área da sua jurisdição;
- b) Promover, divulgar, regulamentar, organizar e dirigir a nível distrital o ensino e a prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes bem como criar estruturas adequadas à prática destas modalidades;
- c) Representar perante a Administração Pública e outros organismos desportivos e privados, o ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e os seus associados;
- d) Organizar campeonatos, torneios e encontros regionais, nacionais e internacionais de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e outras provas de interesse distrital e nacional, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade na área da sua jurisdição;
- e) Fomentar a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes junto do Associativismo, tanto com finalidades competitivas como de lazer;
- f) Promover, junto de entidades públicas e privadas, obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins;
- g) Promover, regulamentar e fiscalizar a seleção Regional de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, bem como da sua participação em representação na área da sua jurisdição, em competições nacionais e internacionais, designando ou sancionando essas representações;
- h) Difundir e fazer representar as regras do ciclismo em todas as suas especificidades e vertentes estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes bem como defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, dos domínios da lealdade na

competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

5
20000


Artigo 4.º

Distintivo

Os distintivos da Associação Regional de Ciclismo de Vila Real são descritos no seu Regulamento Geral Interno

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Categorias de Associados

1. A Associação Regional de Ciclismo de Vila Real é composta pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Honorários;
 - b) Associados de Mérito;
 - c) Associados Ordinários: sociedades com fins desportivos, clubes, associações ou agrupamento de clubes de ciclismo, praticantes, treinadores, comissários, organizadores e outros agentes desportivos do ciclismo, os quais pela filiação, adquirem o estatuto de sócios ordinários.
2. Os direitos e deveres de cada categoria de associados estão consignados no Regulamento Geral Interno da "ARCVR."

Artigo 6.º

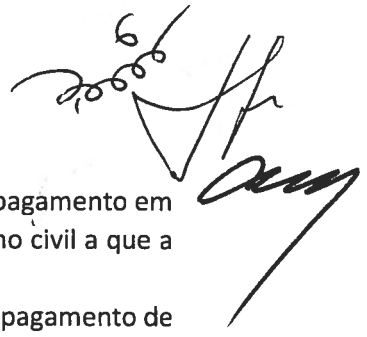
Admissão de Associados

1. As propostas para admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de associados efetivos representando pelo menos um terço do número total de votos.
2. As propostas para a admissão de Associados Ordinários serão apresentadas à aprovação da Direção da "A.R.C.V.R."
3. As condições de filiação são fixadas em regulamento, não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais, clubes ou sociedades com fins desportivos.
4. A aquisição da qualidade de sócio ordinário ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicado a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.

Artigo 7.º

Perda ou suspensão dos direitos de associados

1. Perdem a qualidade de associados, todos os associados, com exceção dos Associados Honorários e de Mérito, que não procederem, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida pela Assembleia Geral.

- 
2. Caso tal não aconteça, ficarão os seus direitos em suspenso até ao pagamento em dobro da quota em atraso, o que poderá ser feito até ao final do ano civil a que a quota disser respeito
 3. Os Associados que se filiarem no último trimestre ficarão isentos do pagamento de quota nesse ano.
 4. Se até ao final desse ano a quota em atraso não for pago, o mesmo será automaticamente excluído de associado da "A.R.C.V.R."

CAPÍTULO III
Estrutura da A.R.C.V.R.
Artigo 8.º

Órgãos

Constituem os órgãos da "A.R.C.V.R."

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direção.
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Jurisdição
- e) O Conselho Disciplina.
- f) O Conselho Regional de Arbitragem.

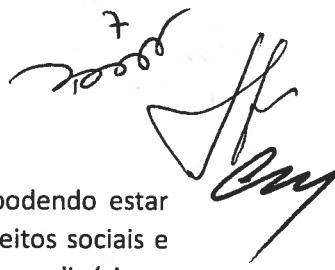
Artigo 9.º

Eleições e Mandatos

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Jurisdição, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem, são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de lista única, por maioria simples
 2. Os mandatos são de quatro anos.
 3. Cada Clube, com quota em dia, será representado apenas por um Delegado, devidamente credenciado, com direito a um voto.
 4. As propostas para a demissão, antes do termo dos respetivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.
 5. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da "A.R.C.V.R."
 6. As candidaturas só serão aceites, até quinze dias antes do ato eleitoral.
- Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

- 
1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da "A.R.C.V.R." nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações, cabendo aos associados ordinários e direito de voto.
 2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
 3. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, regendo-se o seu funcionamento pela legislação vigente
 4. A convocatória da Assembleia Geral, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral será enviada a todos os Associados, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.
 5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando na primeira convocação se encontrarem presentes e representados metade dos associados ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de presenças.

Artigo 11.º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por delegados eleitos, salvo nos casos previstos no Regulamento Eleitoral e aprovada em Assembleia Geral.
2. O número de Delegados, a sua distribuição e composição da Assembleia Geral serão fixados no Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia trinta e um de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se inalterada até ao final do ano.

Artigo 12.º

Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da A.R.C.V.R.;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A alteração dos Estatutos e a aprovação do regulamento Geral Interno;
- d) Além destas a Assembleia Geral terá ainda as competências definidas no regulamento Geral Interno da A.R.C.V.R.;

Artigo 13.º

Direção

A Direção é o órgão colegial de administração, composta por cinco membros efetivos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Diretor Financeiro e um Vogal.

Artigo 14.º

Competência da direção

Compete à Direção da "A.R.C.V.R.;

- a) Organizar um quadro Distrital de competições desportivas;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - c) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - d) Elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - e) Nomear o Conselho Técnico e o Diretor Executivo de acordo com o Regulamento Geral Interno;
 - f) Administrar os negócios da A.R.C.V.R.; e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da A.R.C.V.R.;"
 - g) Assegurar o funcionamento de um departamento técnico que garanta a coordenação das atividades específicas das modalidades do Ciclismo:
 - h) Além destas, a Direção terá ainda as competências e funcionamento referido no Regulamento Geral Interno da "A.R.C.V.R.;
3. Para responsabilizar a A.R.C.V.R.; é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da direção, dos quais um será necessariamente a do seu Presidente ou Vice-Presidente

Artigo 15.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.
2. O Conselho Fiscal é Constituído por três membros efetivos: um Presidente um Relator e um Secretário.

Artigo 16.º

Competências do Conselho Fiscal

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da "A.R.C.V.R.; participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Artigo 17.º

Conselho Jurisdicional

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência.
2. O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, um Presidente e dois vogais. O seu Presidente deverá ser licenciado em direito.

Artigo 18.º

Competência do Conselho Jurisdicional Compete ao Conselho jurisdicional, entre outras definidas no Regulamento Geral da A.R.C.V.R.; conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 19.º

Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que tem por missão apreciar e punir de acordo com os regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas aos associados efetivos, juizes, dirigentes e outros agentes desportivos ligados á modalidade, nos termos do Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais. O seu Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 20.º

Competência do Conselho de Disciplina

Além das atribuições já definidas, compete ainda ao Conselho de Disciplina dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direção.

Artigo 21.º

Conselho de Arbitragem e Competições

1. O Conselho de Arbitragem e Competições é o órgão de consulta e decisão em todos os assuntos da sua competência.
2. O Conselho de Arbitragem e Competições será composto por um Presidente e dois Vogais

Artigo 22.º

Competências do Conselho de Arbitragem

- a) Elaboração e publicação dos regulamentos afetos à sua atividade.
- b) Nomeação e ratificação de árbitros e comissários de Prova de âmbito regional, definidas no Regulamento de Competição de Ciclismo.
- c) Propor á Direção a homologação de provas oficiais.
- d) Promover ações de formação destinadas a árbitros e/ou comissários.
- e) Decidir sobre os apelos, nos termos da regulamentação regional e nacional vigente, referentes a todas as provas de ciclismo disputadas na área da sua jurisdição;

Artigo 23.º

Remuneração de Cargos

O exercício de cargos eletivos nos órgãos associativos pode ser remunerado, sob proposta fundamentada, apresentada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Património

O património da "A.R.C.V.R." é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

9


10
20000


Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da "A.R.C.V.R."

- a) As quotas dos associados;
- b) As taxas de filiação dos praticantes e demais agentes desportivos;
- c) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela "A.R.C.V.R."
- d) O produto de venda de publicação e outros materiais;
- e) Os subsídios do Estado, e de outras entidades;
- f) O produto das multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a "A.R.C.V.R."
- g) As resultantes de competições organizadas pela "A.R.C.V.R."
- h) Donativos, subvenções, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) O produto de alienação de bens;
- k) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- l) Os rendimentos de contractos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os contratos-programa celebrados com a administração pública;
- m) Quaisquer outras legalmente autorizadas;

Artigo 25.º

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da "A.R.C.V.R."

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços.
- c) As realizadas por motivos das deslocações e representações no interesse da "A.R.C.V.R." efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- e) Os subsídios e subvenções aos praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes estatutos e destes regulamentos;
- f) As resultantes do cumprimento de contractos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais ou internacionais;
- h) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais, Gerais e Transitórias

Artigo 26.º

Dissolução

A "A.R.C.V.R." poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados

Artigo 27.º

Regulamento Geral

Os presentes Estatutos são complementados através do Regulamento Geral Interno da "A.R.C.V.R."

Artigo 28.º

Disposições Gerais

1. As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.
2. As propostas de alteração ao Regulamento Geral da "A.R.C.V.R." só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples dos votos expressos.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.
4. O ano social coincidirá com o ano civil.

x José António Capelas Furtado

A notária, Inês [assinatura]